



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.356/2008

“Autoriza mudança de local de equipamento de transmissão de sinal televisivo de propriedade do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Visando dar maior proteção ao patrimônio municipal, fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos equipamentos de transmissão de sinal televisivos de sua propriedade, como segue:

I – Os equipamentos serão retirados do local onde se encontram instalados, ou seja, na antiga BR 364, no quilometro 04 e serão reinstalados na Rua A 111, na dependência da TV Integração Ltda.

II – O processo compreenderá o desmonte dos equipamentos onde se encontram e seu transporte e reinstalação no local de destino.

III – Todo o processo será realizado por profissional habilitado sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I – Equipamentos da Torre:

- a) Um para raio e cabos;
- b) Um Transformador de Estabilizador de 3.000 wts;
- c) Dois ares condicionados LG de 10.000 Btus;
- d) Um padrão trifásico;

II – Equipamentos do canal 8 – Globo:

- a) Um transmissor Linear 140 Wts – Canal 8;
- b) Um painel DOC 4 – Antena;
- c) Cabo Coaxial 7/8;
- d) Um receptor Cientifico Atlanta;

III – Equipamentos do canal 4 – Bandeirante:

- a) Um transmissor Linear 50 Wts – Canal 4;
- b) Uma Antena LOG Periódica;
- c) Cabos RG 213;
- d) Um receptor Satélite;

IV – Equipamentos do canal 6 – SBT:

- a) Um transmissor Linear 10 Wts – Canal 6;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- b) Uma Antena LOG Periódica;
- c) Cabos RG 213;
- d) Um receptor Satélite;
- e) Um Modulador Linear – Modelo 1.500;

V – Equipamentos do canal 13 – CULTURA:

- a) Um transmissor Linear 100 Wts – Canal 13;
- b) Uma Parabólica Santa Rita 05 metros;
- c) Cabos Coaxial RG 213;
- d) Um receptor Científico Atlanta;
- e) Um Painelel DOC 4.

Artigo 2º - Os equipamentos instalados no novo local estes ficarão sobre a responsabilidade da TV Integração Ltda., (a guarda).

Artigo 3º - Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia:

I – Pagar energia consumida pelos serviços de retransmissão para o Município de Alto Araguaia, só os canais da parabólica, por um padrão específico para os serviços do município;

II – Pagar um Técnico em Eletrônica para dar manutenção nos equipamentos da Prefeitura Municipal, inclusive arcar com as despesas de reposição de peças ou eventual estrago dos equipamentos do Município, ficando o Município responsável por todos os danos nos equipamentos, como também responsável pelo restabelecimento dos mesmos e dos sinais da parabólica, regular, revisar e manter sempre um sinal de imagem de qualidade em todos os canais;

III – Todos os materiais de montagem, fios, cabos, etc., serão por conta da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia pagará R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensalmente, pelos serviços de uso da torre da TV Integração, para distribuição de sinais dos canais da parabólica do Município, e também usará a torre para distribuir os sinais da Internet Popular a ser implantada, como também do aluguel da casa de equipamentos pertencente a TV Integração.

Artigo 5º - A TV Integração ficará responsável pela guarda dos equipamentos do Município, com funcionário para olhar os equipamentos e zelar pela limpeza interna e externa (pátio) da Casa dos equipamentos dos transmissores instalados TV Integração.

Parágrafo Único – A TV Integração se compromete a construir uma edificação de alvenaria para instalar e abrigar os equipamentos receptores de TV etc., ficando a construção por conta da TV Integração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 6º - O contrato terá validade enquanto as partes concordarem, podendo ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7º - A correção do contrato será feito anualmente baseada no índice do INPC.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal